



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
USADO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

CONTRATO Nº 079/2021

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÉTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (032) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADA

Razão Social/Nome: FABIANA SILVEIRA SOARES
Logradouro: RUA ALTIVO BRANDAO Nº 323, APTO 101, BAIRRO SANTANA
Cidade: UBÁ/MG CEP: 36.506-040
CNPJ/CPF: 081.260.856-90
TEL.: (32) 99165-5969 E-mail: veiculosnetuba@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete tipo pick-up a diesel, usada, revisada, com cabine dupla, conforme descrição contida no anexo I deste Edital, destinada a atender a Secretaria Municipal de Educação, Tudo em conformidade com o edital, anexos, proposta, documentos estes que fazem parte integrante deste contrato.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOYOTA HILLUX CD4X4 STD, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, MODELO 2015 QUILOMETRAGEM: 133.500KM RÓDADOS, PLACA: PJS7E41, RENAVAM 01075453582. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICKUP USADA, CABINE DUPLA, 04 (QUATRO) PORTAS,	1	VEÍCULO	TOYOTA HILLUX CD4X4 STD, ANO DE FABRICAÇÃO	R\$ 132.500,00	R\$ 132.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MOTOR TIPO 3.0 OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPOTA MARÍTIMA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2015, KM ORIGINAL NÃO SUPERIOR À 140.000 KM RODADOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG DUPLO, PNEUS COM NO MÍNIMO MEIA VIDA, CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ OU SUPERIOR. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA SEM ABALROAMENTO, PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SISTEMA ELÉTRICO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LANTERNAS, VIDROS E FAROIS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, RADIO AM E FM, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CENTRAL MULTIMÍDIA, CÂMERA DE RÉ, BANCOS EM COURO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM NENHUMA RESTRIÇÃO E/OU IMPEDIMENTOS, BEM COMO PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E DE AR CONDICIONADO REVISADO NOS ÚLTIMOS 5.000KM. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO NESTE EDITAL.			2015, MODELO 2015 QUILOMETRA GEM: 133.500KM RODADOS, PLACA: PJS7E41, RENAVAM 01075453582.		
VALOR TOTAL					R\$ 132.500,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).**

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado a vista, contra assinatura de recibo de compra e venda e vistoria do veículo, a contar ainda de recebimento definitivo do veículo, mediante a comprovação de que o veículo possui todas as características mínimas exigidas pelo Edital, o qual será efetuado por meio de transferência eletrônica, por intermédio de nota de empenho, recibo de compra e venda.

14.2. Caso seja constatado que o veículo não possui no mínimo as características exigidas pelo Edital, esta será notificada para fazê-lo no prazo de até 48h00min, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento, até a regularização do pedido.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o n°. 02.04.00. 12.361.004.2.0031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DO PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. O Veículo será retirado no endereço do proponente, mediante vistoria prévia, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato e recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, não sendo admitida por parte da licitante, exigência de pedido mínimo.

Tratando-se da aquisição de veículo, este deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento do pedido.

O licitante poderá submeter o veículo à mais ampla vistoria por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento do veículo, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do veículo entregue para com aquele descrito no edital. Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito veículo que não possua a qualidade definida no Edital.

Tratando-se da aquisição de veículo usado, este deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para todo o veículo, salvo em questões de mau uso ou de uso indevido do veículo.

O presente contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 07 de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**FABIANA SILVEIRA SOARES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
